



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2554, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º Ficam majorados em 11,30% (onze vírgula trinta por cento), a contar de 1º de agosto de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários que recebam pelos cofres municipais.

Art. 2º O Anexo I da [Lei 2.545, de 11/07/91](#), fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 1991.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

[Tabela Alterada pela Lei nº 2567/1991](#)